



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO No 01-2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1o a 4o, DA LEI FEDERAL No

14.133/2021;

DATA PUBLICAÇÃO DO AVISO

09 de janeiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 01-2025
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA
PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

Início do Recebimento: 12/01/2026
Limite de Recebimento: 15/01/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

compras@piraporadobomjesus.sp.leg.br

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2026

Dispensa de Licitação nº 01/2026 (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS - SP, por meio do Presidente, FRANCISCO JOSE SOLDADO, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, COM E SEM GÁS.
DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

ITEM	PRODUTO /SERVIÇO	UNID	QUAN	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável	COPO 200 ML	16.800		
02	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico ,Tipo Embalagem: Retornável	GARRAFÃO 20 L	60		
03	Água Mineral Natural Tipo: Com Gás , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável	GARRAFA 500 ML	1.440		
04	Água Mineral Natural Tipo: sem Gás , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável	GARRAFA 500 ML	120		

Data Limite para apresentação das propostas: 15/01/2026

Critério de Julgamento: menor preço global

PREFERÊNCIA: ME/EPP/EQUIPARADAS

Valor estimado da contratação: R\$19.205,40 (dezenove mil e duzentos e cinco reais e quarenta centavos).

A Proposta de Preços poderá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus - SP, Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, centro, Pirapora do Bom Jesus- SP, CEP: 06550.000, ou, através do email: compras@piraporadobomjesus.sp.leg.br.

O Termo de Referência da Dispensa, modelo de Proposta e demais arquivos estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus – SP:
<https://www.piraporadobomjesus.sp.leg.br/>

VIVIANE DA SILVA ALVARENGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FRANCISCO JOSE SOLDADO
PRESIDENTE



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
 - 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL NATURAL, COM E SEM GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos.
 - 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	PRODUTO /SERVIÇO	UNID	QUAN	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável	COPO 200 ML	16.800		
02	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico ,Tipo Embalagem: Retornável	GARRAFÃO 20 L	60		
03	Água Mineral Natural Tipo: Com Gás , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável	GARRAFA 500 ML	1.440		
04	Água Mineral Natural Tipo: sem Gás , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Descartável	GARRAFA 500 ML	120		

2. PREFERÊNCIA ME E EPP

2.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DA NORMAS DE REGÊNCIA, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREÇO, PAGAMENTO.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

3.1. As contratações da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus são regidas pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis

3.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta juntamente com toda documentação exigida para dispensa no e-mail: compras@piraporadobomjesus.sp.leg.br.

3.3 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.4 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados: a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente. b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência; c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21; e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário); f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

3.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Pirapora do Bom Jesus, para exercício de 2026, na classificação ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo;

3.5. DO PREÇO: 6.1 O preço total máximo que a contratante se dispõe a pagar é de R\$19.205,40 (dezenove mil e duzentos e cinco reais e quarenta centavos), obtido através da média de pesquisa de preço de mercado, resultado de levantamento realizado em três empresas.

3.6 - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência em conta corrente da empresa, até 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos serviços prestados, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designado pela Câmara Municipal e demais condições previstas no Termo de Referência.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos de habilitação relacionados abaixo com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade. Habilitação jurídica

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

- 4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, ou norma ulterior que verse sobre a temática.
- 4.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 4.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.1.12. As MEs e EPPs deverão apresentar declaração de enquadramento, desde que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

- 4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 4.11. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 4.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 4.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; 4.13.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 4.13.1.1. Caso o fornecedor interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
 - 4.13.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 4.13.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; 4.13.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

4.13.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

4.14. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.16. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na presente dispensa de Licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, em conformidade com o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

4.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em conformidade com o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

5. DA PROPOSTA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

5.1. A participação do fornecedor ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, conforme modelo em anexo.

5.2. O fornecedor interessado, após a Divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, poderá encaminhar a proposta do objeto ofertado pelo email (compras@piraporadobomjesus.sp.leg.br) até as 24:00 hs do dia 15/01/2026 ou na sede da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, centro, Pirapora do Bom Jesus – SP, CEP:06550.000, até o dia 15/01/2026 às 17:00h.

5.1.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso, Termo de Referência e demais documentos anexos, serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

5.1.2. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

5.1.3. Todas especificações do objeto contidas na proposta, em especial, o preço, vinculam a contratada.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. Prestar os serviços contratados que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.

6.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal.

6.4. A contratada exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse da Contratante.

6.5. É obrigação da contratada manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao contratante fiscalizar os mesmos

6.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.

6.8. Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.

6.9. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

trajes e atitudes condizentes com as atividades da CMI, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal.

6.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.

6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

6.12. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.

6.14. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.

6.15. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

6.16. Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá manter à disposição da Câmara Municipal equipe técnica mínima, que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.17. A Contratada deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço eficiente e de qualificação técnica de excelência alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.

6.18. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.

6.19. Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

6.20. Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.21. Submeter à aprovação da Câmara Municipal todos os produtos, estratégias, propostas, ações etc., a serem desenvolvidos, bem como permitir e facilitar o seu pleno acompanhamento durante as suas diversas fases.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

6.22. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA – CONTRATANTE

- 6.23. Convocar a empresa Contratada, com antecedência mínima de 24h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.
- 6.24. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.25. Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente Termo de Referência.
- 6.26. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.27. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.
- 6.28. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.
- 6.29. Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.
- 6.30. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.
- 6.31. Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal.
- 6.32. Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da empresa Contratada.
- 6.33. Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da empresa Contratada.
- 6.34. Deverá permitir o acesso dos técnicos da empresa Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.

PIRAPORA DO BOM JESUS

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A proposta ofertada, que passa a fazer parte integrante deste processo, vincula o proponente durante seu prazo de validade.
- 7.2 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 7.3 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

7.4 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

Pirapora do Bom Jesus, 09 de janeiro de 2026.

VIVIANE DA SILVA ALVARENGA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FRANCISCO JOSE SOLDADO
PRESIDENTE

ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DE PROPOSTA
- III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR
- IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP
- V - MINUTA DO CONTRATO



1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 01/2026
Processo Administrativo nº 01/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição parcelada de água mineral natural, com e sem gás, destinada ao atendimento das necessidades administrativas, institucionais e funcionais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus – SP, conforme condições, quantidades e especificações constantes deste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de água mineral é necessária para garantir condições adequadas de funcionamento da Câmara Municipal, atendendo vereadores, servidores, colaboradores e munícipes durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais.

2.2. O valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação, sendo a contratação legal, necessária, proporcional e vantajosa ao interesse público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Água Mineral Natural, sem gás, embalagem plástica descartável	Copo 200 ml	16.800
02	Água Mineral Natural, sem gás, embalagem plástica retornável	Garrafão 20 L	60
03	Água Mineral Natural, com gás, embalagem plástica descartável	Garrafa 500 ml	1.440
04	Água Mineral Natural, sem gás, embalagem plástica descartável	Garrafa 500 ml	120

3.1. Os produtos deverão atender às normas da ANVISA, possuir procedência regular e estar dentro do prazo de validade no momento da entrega.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

4. DO REGIME E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

4.2. As entregas ocorrerão no seguinte endereço:

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35 – Centro – Pirapora do Bom Jesus/SP – CEP 06550-000.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 19.205,40 (dezenove mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada no mercado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal, no elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – material de consumo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

9. DA PARTICIPAÇÃO E PREFERÊNCIA

9.1. Será assegurada preferência de contratação às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer os produtos conforme especificações e prazos definidos neste Termo de Referência;
- 10.2. Substituir, sem ônus, produtos em desacordo com as especificações;
- 10.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fiscalizar a execução do fornecimento;
- 11.2. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- 11.3. Comunicar eventuais irregularidades à contratada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Termo de Referência integra o procedimento de Dispensa de Licitação nº 01/2026, servindo de base para a contratação.

Pirapora do Bom Jesus – SP, 09 de janeiro de 2026

PIRAPORA DO BOM JESUS

1730 **1959**

VIVIANE DA SILVA ALVARENGA
Agente de Contratação

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO
Presidente da Câmara Municipal



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus – SP

Ref.: Dispensa de Licitação nº 01/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, apresenta a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
01	Água Mineral Natural – Copo 200 ml (sem gás)	Unidade	16.800				
02	Água Mineral Natural – Garrafão 20 L (sem gás)	Unidade	60				
03	Água Mineral Natural – Garrafa 500 ml (com gás)	Unidade	1.440				
04	Água Mineral Natural – Garrafa 500 ml (sem gás)	Unidade	120				

Valor Global da Proposta: R\$ _____

Declaro que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal Nome: CPF:

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal Nome: CPF:





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Declaro, para os devidos fins legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **enquadra-se como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não ultrapassou o limite de receita bruta anual permitido para tal enquadramento.

Declaro ainda que estou ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da prestação de informações falsas.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal Nome: CPF:



1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ANEXO V

MINUTA CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATANTE: : **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.721.541/0001-06, com sede na Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, Pirapora do Bom Jesus, SP - CEP: 06550-000, neste ato representado por FRANCISCO JOSE SOLDADO CPF Nº : 084.178.358-65 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, situado na Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os documentos que compõem a Dispensa de Licitação nº 01 de 2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento referente ao objeto, o seguinte:

2.1.1 – Nos preços unitários resultantes do critério exposto, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, transporte, frete, encargos sociais e quaisquer outras necessárias e acessórias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE e desde que tenham relação com o objeto contratual.

2.2 – O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos, após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, após todo dia 20 de cada mês, no máximo em 15 dias uteis.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

4.1 – A viabilidade de recomposição do equilíbrio econômico contratual reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O período de contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento será semanal, e, ocorrendo a falta do objeto do presente ajuste que impeça o seu normal fornecimento, isso não desobriga CONTRATADA do efetivo cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior, aceito pela CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATADA irá fornecê-lo de acordo com a necessidade de aquisição do produto pela CONTRATANTE.

6.2.1 – As quantidades ora licitadas trata-se de estimativas de consumo, portanto, a CONTRATANTE pode vir a não utilizar as quantias totais acima descritas. Em suma, a CONTRATADA para fornecer o item licitado somente receberá pagamento pelas quantias que, efetivamente, a CONTRATADA adquirir/requisitar, até o término da vigência do contrato.

6.3 – Os produtos a serem fornecidos deverão ter a quantidade e qualidade exigida nas especificações contidas na proposta, podendo a Edilidade recusar-se a recebê-los caso



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

assim não o sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;

7.1.2 – comunicar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim e;

7.1.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados de acordo com o fornecimento do objeto.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato, de acordo com o Termo de Referência, em perfeitas condições parceladamente e de forma continuada, preferencialmente todas as segundas feiras, ou, excepcionalmente, em outros dias através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, acompanhado de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal, onde deverá constar a marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade ;

7.2.2 – Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários,



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2.4 – Prover condições que possibilitem o fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

7.2.5 – Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

7.2.6 – Designar preposto para atender as solicitações da CONTRATANTE.

7.2.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, substituindo, reparando ou corrigindo mercadorias com avarias ou defeitos;

7.2.8 – Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;

7.2.9 – Fornecer o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, no prazo de 24 horas que antecede a entrega, indicando os motivos que impossibilitem a entrega, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 14.133/2021, as quais a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

8.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4 – A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

9.2 – Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penas do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado em ato próprio.

11.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Santana de Parnaíba-SP, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pirapora do Bom Jesus,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO

CONTRATADA:

1730

1959

PIRAPORA DO BOM JESUS